

A Noite é Uma CRIANÇA

Mostra
de Dança
Infantil

REGULAMENTO

I – A Mostra

Art. 1º - “A NOITE É UMA CRIANÇA – 4ª Mostra de Dança Infantil de Chapecó” será realizada no dia 15 de novembro de 2023, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, na cidade de Chapecó/SC.

Art. 2º - Poderão apresentar-se na Mostra de Dança as escolas, academias, grupos e bailarinos profissionalizados ou não de todo o Brasil, com idades entre 3 e 14 anos.

II – Dos objetivos

Art. 3º - A NOITE É UMA CRIANÇA tem por objetivos:

- Estimular as formas inovadoras de pesquisa em dança.
- Divulgar e incentivar a dança como forma de expressão.
- Valorizar e incentivar o intercâmbio entre grupos e/ou bailarinos.
- Promover a “dança-educação”.

Parágrafo Único: A mostra não possui caráter competitivo.

III – Das inscrições

Art. 4º - As inscrições para A NOITE É UMA CRIANÇA estarão abertas no período de 1º de junho a 17 de outubro de 2023. A organização da Mostra poderá encerrar as inscrições antes da data prevista, devido ao número limitado de coreografias. Só serão aceitas inscrições on-line, através do site www.mostradedanca.com.br.

Art. 5º - Para efetuar a inscrição é necessário:

a) Ficha de inscrição preenchida disposta no site www.mostradedanca.com.br.

- A comissão organizadora não se responsabilizará por erros que venham a acontecer na transcrição dos dados da inscrição, caso os mesmos tenham sido preenchidos incorretamente.

b) 01 (uma) foto 3 X 4 de cada integrante do grupo e também dos assistentes, diretores, coordenadores e coreógrafos para a confecção dos crachás, contendo a identificação dos mesmos (foto deve ser recente e de rosto). As fotos deverão ser encaminhadas pelo site www.mostradedanca.com.br até 17 de outubro.

c) Pagamento da taxa de inscrição (verificar Art. 6º deste regulamento).

Parágrafo Único: Para que a inscrição seja finalizada, é necessário que todos os requisitos (fotos, ficha de inscrição e taxas de inscrições) sejam entregues até 17 de outubro de 2023, conforme estabelece o Art. 4º deste regulamento. Não serão aceitos materiais fora do prazo.

IV - Das taxas

Art. 6º - Dos valores da taxa de inscrição.

Taxa de Inscrição		
	Pagamento até 18/09/2023 (por bailarino)	Pagamento de 19/09 a 17/10/2023 (por bailarino)
Conjunto (a partir de 5 bailarinos)	R\$ 40,00	R\$ 60,00
Assistentes, diretores, coordenadores	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Coreógrafos	isento	isento

Parágrafo Primeiro: Os valores acima correspondem para participação dos bailarinos em uma coreografia. O bailarino que dançar mais de uma coreografia deverá pagar mais uma inscrição.

Parágrafo Segundo: Para assistentes, coordenadores e diretores a taxa de inscrição custa R\$ 40,00 (quarenta reais) por participante (independente do número de coreografias). Os coreógrafos estão isentos da taxa de inscrição. Cada grupo poderá inscrever no máximo 3 assistentes.

Parágrafo Terceiro: A taxa de inscrição deverá ser paga integralmente, ou seja, cada grupo deverá efetuar o pagamento referente ao total de participantes. Não serão aceitos depósitos individuais.

Parágrafo Quarto: O bailarino credenciado que estiver presente na Mostra receberá o “KIT CRIANÇA” (brindes com a logomarca do evento).

Art. 7º - O pagamento da taxa de inscrição deverá ser através de depósito/transferência bancária ou PIX:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência 4733 / Operação 003 / Conta Corrente: 758-8

Kukuli Brasil Ltda - ME

CNPJ 09.343.271/0001-14

ou chave PIX (email): chapeco@mostradedanca.com.br



Parágrafo Único: A confirmação do pagamento deverá ser informada via email chapeco@mostradedanca.com.br (devendo constar o nome do grupo e o nome do responsável pelo grupo). Em caso de desistência, não serão devolvidos os valores referentes às taxas de inscrição.

V – Das categorias, das coreografias e das modalidades

Art. 8º - Entende-se por categorias:

- Categoria Baby: 3 a 6 anos.
- Categoria Infantil: 7 a 11 anos.
- Categoria Infante-Juvenil: 12 a 14 anos.

Parágrafo Único: a coreografia deve ser inscrita na categoria em que tiver o maior número de participantes.

Art. 9º - Só serão aceitas coreografias com no mínimo 5 (cinco) bailarinos.

Art. 10º - As modalidades serão assim consideradas: ballet, danças urbanas, dança folclórica, danças populares, dança de salão, estilo livre, jazz e sapateado.

VI – Da ajuda de custo

Art. 11º - Com a finalidade de valorizar o profissional da dança, o COREÓGRAFO receberá uma ajuda de custo, que será de acordo com número de bailarinos inscritos, conforme tabela:

Ajuda de custo	
Quantidade	Valor
De 10 a 15 bailarinos	R\$ 200.00
De 16 a 20 bailarinos	R\$ 300.00
De 21 a 30 bailarinos	R\$ 400.00
De 31 a 40 bailarinos	R\$ 500.00
De 41 a 59 bailarinos	R\$ 600.00
De 60 a 99 bailarinos	R\$ 1000.00
De 100 a 149 bailarinos	R\$ 1300.00
Acima de 150 bailarinos	R\$ 2500.00

Parágrafo Primeiro: A referida ajuda de custo está vinculada ao número total de bailarinos inscritos pelo coreógrafo, independentemente de serem de grupos diferentes. Não será contado em duplicidade o bailarino que se apresentar em duas ou mais coreografias.

Parágrafo Segundo: O pagamento da ajuda de custo será realizado após o cumprimento das apresentações.

Parágrafo Terceiro: A quantidade de bailarinos será contabilizada de acordo com as inscrições realizadas até o dia 17 de outubro. Inclusões após esta data não entrarão no cálculo para o pagamento da ajuda de custo.

VII – Das apresentações

Art. 12º - O tempo de apresentação de cada coreografia será de no máximo 4 (quatro) minutos.

Art. 13º - A música a ser utilizada na coreografia deverá ser enviada no formato MP3 via sistema de inscrição disponível no site www.mostradedanca.com.br, até 20 dias antes da apresentação.

Art. 14º - Os horários das apresentações serão divulgados com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 15º - Os participantes deverão estar no local do evento 30 (trinta) minutos antes do início das apresentações.

VIII – Ensaios de palco

Art. 16º - O dia e horário do ensaio (passagem de palco) serão divulgados 10 (dez) dias antes do início da mostra. O Ensaio poderá acontecer no dia anterior ao dia da apresentação.

Art. 17º - O tempo de ensaio será de duas vezes o tempo da coreografia.

IX - Das disposições gerais

Art. 18º - O uso de crachá durante o evento será obrigatório para identificação dos bailarinos, coreógrafos e auxiliares. A organização não oferecerá 2ª via.

Art. 19º - Cada bailarino ganhará 1 (um) “KIT CRIANÇA” contendo brindes, independentemente do número de coreografias que vai dançar. O coreógrafo do grupo receberá certificado e troféu.

Art. 20º - Não caberá recurso judicial sobre os artigos deste regulamento.

Art. 21º - Qualquer crítica e/ou sugestão deverá ser encaminhada à comissão organizadora, pessoalmente; por correspondência (Avenida Hercílio Luz, 639, sala 508, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-001); ou pelo e-mail chapeco@mostradedanca.com.br

Art. 22º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do evento.

Art. 23º - Na qualidade de responsáveis (pelos inscritos identificados na ficha de inscrição), o coreógrafo, bem como o diretor da entidade, autorizam o uso de imagem, do coletivo ou individual dos participantes, através de fotografia e filmagem, para venda e divulgação comercial, cartazes, folhetos, etc., estando ciente desde já, que não cabe em nenhum momento, nenhuma reclamação, indenização, ou mesmo pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso de sua imagem.

Chapecó, maio de 2023.

LENISE PAVAN G. DE ANDRADE
Direção Geral

CARLOS EDUARDO L. ANDRADE
Coordenação geral